



## PORTARIA DE N.º 5, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

REALIZA EMENDA NOS EDITAIS “PEDRO SOUZA DA SILVA” DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022, ART. 6º, I, II e III.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, nomeado através do Decreto Municipal de n.º 89, de 22 de novembro de 2021, e com fulcro na Lei Orgânica do Município de Curalinho, e do Art. 14, § 6º, dos Editais Pedro Souza da Silva,

**CONSIDERANDO** Ofício nº 004/2023 do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Curalinho que solicita a alteração do prazo para inscrições de projetos culturais que seria de 27/10/2023 a 24/11/2023 para 27/10/2023 a 06/12/2023 nos editais da Lei Paulo Gustavo de Nº 001/2023; Nº 002/2023; Nº 003/2023 e Nº 004/2023

**CONSIDERANDO** o cenário cultural de nosso Município, as exigências contidas no Edital supracitado;

### RESOLVE

**Art. 1º** Os Editais “PEDRO SOUZA DA SILVA”, referentes ao artigo 6º, incisos I, II, e III da Lei Complementar 195/2022, sendo eles de n.º 002/2023, Nº 003/2023 e n.º 004/2023 respectivamente, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Onde lê:** *ARTIGO 2º - DO OBJETIVO § 1º - O presente edital tem por finalidade selecionar 14 (quatorze) projetos, das áreas de produções audiovisuais, sendo o proponente pessoa física, coletivos informais, pessoa jurídica ou microempreendedor individual (MEI). Ambos os projetos deverão promover o desenvolvimento da cultura local por meio da concessão de prêmios, considerando o interesse público e relevante à sociedade e que sua contribuição promova, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no Município de Curalinho.*

**Lê-se:** *ARTIGO 2º - DO OBJETIVO § 1º - O presente edital tem por finalidade selecionar 14 (quatorze) projetos, das áreas de produções audiovisuais, sendo o proponente pessoa física, coletivos informais, pessoa jurídica ou microempreendedor individual (MEI). Ambos os projetos deverão promover o desenvolvimento da cultura local, considerando o interesse*





*público e relevante à sociedade e que sua contribuição promova, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no Município de Curalinho.*

**Onde lê:** *ARTIGO 3º - DO PÚBLICO E PARTICIPAÇÃO § 1º - Poderão participar proponentes de linguagem artística ou cultural com atividades nas áreas do audiovisual, ou que nelas se enquadrem através de seus projetos, e comprovada nos últimos 02 (dois) anos por meio de materiais entregues junto a inscrição suas atividades desenvolvidas, residente no Município de Curalinho há pelo menos seis meses.*

**Lê-se:** *ARTIGO 3º - DO PÚBLICO E PARTICIPAÇÃO § 1º - Poderão participar proponentes com residência no município de Curalinho com atividades de linguagem artística ou cultural nas áreas do audiovisual pelo período de no mínimo 02 (dois) anos, ou que nelas se enquadrem através de seus projetos, comprovada por meio de materiais entregues junto a inscrição.*

**Onde lê:** *Art. 3 § 2º - Cada proponente só poderá apresentar 01 (uma) proposta de atividades artística e cultural na linguagem das áreas da cultura que não são do audiovisual.*

**Lê-se:** *Art.3 § 2º - Cada proponente poderá apresentar até duas propostas sendo uma nos editais de audiovisual e outra no edital das demais culturas.*

**Onde lê:** *Art. 3 § 3º - Caso o(a) proponente esteja recebendo auxílio emergencial do Distrito Federal ou do governo do Estado, esse fato não inviabiliza a sua participação neste Edital.*

**Lê-se:** *Art. 3 § 3º - Caso o(a) proponente esteja recebendo auxílio emergencial do Governo Federal ou Estadual, esse fato não inviabiliza a sua participação neste Edital.*

**Onde lê:** *ARTIGO 4º - DAS INSCRIÇÕES § 1º - As inscrições deverão ser realizadas no período de 27 de outubro a 11 de novembro de 2023, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECTEL), no seguinte endereço: Avenida Jarbas Passarinho, n.º 01, bairro Centro, CEP 68.815-000, nesta cidade de Curalinho no horário das 08:00 às 14:00h ou*





através do e-mail < [secretariaculturacuralinho@gmail.com](mailto:secretariaculturacuralinho@gmail.com) > onde o proponente deverá apresentar todos os documentos solicitados.

**Lê-se:** ARTIGO 4º - DAS INSCRIÇÕES § 1º - As inscrições deverão ser realizadas no período de 27 de outubro a 06 de dezembro de 2023, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECTEL), no seguinte endereço: Avenida Jarbas Passarinho, n.º 01, bairro Centro, CEP 68.815-000, nesta cidade de Curalinho no horário das 08:00 às 14:00h ou através do e-mail < [secretariaculturacuralinho@gmail.com](mailto:secretariaculturacuralinho@gmail.com) > onde o proponente deverá apresentar todos os documentos solicitados.

**Onde lê:** Art. 4 § 6º - Para a inscrição dos projetos:

I - Pessoa Física:

- a) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Direção de Tributos ou órgão correlato;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- d) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**Lê-se:** Art. 4 § 6º - Para a inscrição dos projetos:

I - Pessoa Física:

- a) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- b) Cópias do RG e CPF do proponente;
- c) Currículo do proponente;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

**Onde lê:** Art. 4

II – Pessoa Jurídica:

- a) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;





- b) *Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;*
- c) *Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;*
- d) *Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;*
- e) *Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Direção de Tributos ou órgão correlato;*
  
- d) *Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;*
- f) *Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;*

**Lê-se: Art. 4**

**II – Pessoa Jurídica:**

- a) *Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;*
- b) *Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;*
- c) *Cópias do RG e CPF do representante legal;*
- d) *Curriculo do proponente;*
- e) *Mini currículo dos integrantes do projeto;*
- f) *Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;*
- g) *Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;*
- h) *Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Direção de Tributos ou órgão correlato;*
- i) *Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;*
- f) *Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;*





**Onde lê:** ARTIGO 4º A - DAS COTAS

§ 1º - Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) de 20% (vinte por cento) para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) de 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

**Lê-se:** ARTIGO 4º A - DAS COTAS

§ 1º - Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) de 20% (vinte por cento) para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) de 10% (dez por cento) para pessoas indígenas e comunidades tradicionais (ribeirinhos, extrativistas, assentados, pescadores artesanais, e outros).

**Onde lê:** ARTIGO 9º - DA TRAMITAÇÃO

2º - O Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

27/10/2023	Publicação do edital no mural da Prefeitura
27/10/2023 a 11/11/2023	Prazo para inscrição de projetos culturais
12/11/2023 a 19/11/2023	Análise dos projetos
20/11/2023	Publicação das habilitações
21/11/2023	Prazo para recurso de um dia útil
22/11/2023	Publicação do resultado final
25/11/2023 a 27/11/2023	Assinatura dos Termos
29/11/2023	Empenho e pagamento

**Lê-se:** ARTIGO 9º - DA TRAMITAÇÃO

2º - O Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

27/10/2023	Publicação do edital no mural da Prefeitura
24/11/2023 a 06/12/2023	Prazo para inscrição de projetos culturais
07/12/2023 a 13/12/2023	Análise dos projetos
14/12/2023	Publicação das habilitações
15/12/2023	Prazo para recurso de um dia útil





18/12/2023	Publicação do resultado final
19/12/2023 a 22/12/2023	Assinatura dos Termos
26/12/2023	Empenho e pagamento

**Onde lê:** ARTIGO 11º - DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE MÉRITO

§ 7º - Os critérios para a seleção e premiação das propostas levarão em consideração as seguintes diretrizes: critérios, pontuação de acordo com a tabela:

<b>CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO</b>		<i>M</i> <b>ínima</b>	<i>M</i> <b>áxima</b>
	<i>Documentação histórica: memória das ações culturais que expressem a preservação da cultura popular por meio de registro (fotos, vídeos, textos escritos e similares)</i>	0	2
<i>I</i>	<i>Contribuição sociocultural nas comunidades a partir de ações de cidadania, possibilitando geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida das comunidades a partir de suas práticas culturais</i>	0	2
<i>II</i>	<i>Incorporação de novos elementos e linguagens entre a cultura tradicional e a cultura moderna, possibilitando a construção de novas identidades</i>	0	1
<i>V</i>	<i>Intercâmbio de saberes e fazeres populares que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações</i>	0	1
	<i>Contribuição das atividades desenvolvidas pelo proponente para a manutenção das atividades em prol das culturas populares</i>	0	1
<i>I</i>	<i>Sustentabilidade: comprovação da capacidade de continuidade da iniciativa cultural a ser premiada</i>	0	1
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

**Lê-se:** ARTIGO 11º - DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE MÉRITO

§ 7º - Os critérios para a seleção e premiação das propostas levarão em consideração as seguintes diretrizes: critérios, pontuação de acordo com a tabela





<b>1. CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS PARA PROJETOS DE FOMENTO</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
I	<p><b>Qualidade do Projeto – Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b></p> <p><i>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.</i></p>	20
II	<p><b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Curralinho</b></p> <p>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Curralinho</p>	10
III	<p><b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b></p> <p>Considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, através das contrapartidas e estratégias de acessibilidade exigidas pelo Edital.</p>	10
IV	<p><b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b></p> <p>A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.</p>	10
V	<p><b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b></p> <p>A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade</p>	10





	de execução	
VI	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b>  A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
VII	<b>Trajatória artística e cultural do proponente</b>  Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10

**PONTUAÇÃO  
TOTAL:**

**80**

**Onde lê:** ARTIGO 11º - DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE MÉRITO

§ 11 - Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) maior nota no critério I;
- b) maior nota no critério II;
- c) maior nota no critério VI.

**Lê-se:** : ARTIGO 11º - DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE MÉRITO

§ 11 - Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) maior nota no critério I;
- b) maior nota no critério II;
- c) maior nota no critério VII







**Art. 2º** Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, 24 de novembro de 2023

**MARCOS BARATINHA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,  
TURISMO, ESPORTE E LAZER

